



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/12/2017, Edição nº 4654, Página nº 02 a 184

LEI Nº 1.943/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º A implementação do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre União, Estado do Paraná, Município e Sociedade Civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na execução das estratégias para atendimento das metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º As instituições educacionais vinculadas à Rede Municipal de Ensino, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, em articulação com as da Rede Estadual, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos de maneira a desenvolver ações educativas com base neste Plano.

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município, em articulação com a União, o Estado do Paraná e a Sociedade Civil organizada, procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as demais, periodicamente, a cada dois anos.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Poder Público Municipal, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado do Paraná, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação de Nova Santa Rosa.

Art. 7º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização das suas metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito